

Parque Estadual da Fonte Grande

A J 00674
Instituto Jones dos Santos Neves Paulo Hartung
Biblioteca

A recente polémica envolvendo o programa de reflorestamento das encostas da ilha de Vitória, trouxe à tona os problemas que, quase dois anos após sua criação — ocorrida por força da Lei Estadual n.º 3.875, de 31 de julho de 1986, de nossa autoria — cercam o Parque Estadual da Fonte Grande e a própria situação ambiental do Espírito Santo.

A mobilização popular foi o fator básico que impulsionou o processo de criação do Parque da Fonte Grande, área que envolve as florestas naturais existentes no maciço central da ilha de Vitória, compreendendo os morros da Fonte Grande, Mulumdu, Santa Clara, Pedra do Vigia, Bastos e Pedra dos dois Olhos, numa extensão aproximada de 260 hectares.

Em 1985, num histórico movimento de luta — que serviu, é bom registrar, para reascender a discussão sobre a necessidade de emprendermos todos os esforços necessários no sentido de garantir-se a preservação das florestas ainda existentes no Estado — a comunidade de Fradinhos, associada a entidades da sociedade civil e aos partidos políticos comprometidos com as causas populares, obteve, primeiro no Judiciário, depois através de decisão da Prefeitura de Vitória, a suspensão definitiva do projeto de construção de uma estrada que, rasgando a mata até o alto do morro da Fonte Grande, transformaria a área num espaço privilegiado para a especulação imobiliária, com conseqüências nefastas para as reservas naturais existentes, para o seu aproveitamento como espaço de lazer e preservação natural permanente.

É importante frisar que a Lei 3.875/86 foi o instrumento jurídico encontrado para garantir-se o interesse de toda a comunidade capixaba. Em seu texto encontra-se amparada a preservação das florestas, além de garantia de utilização da área da Fonte Grande para estudos e lazer. O Parque Estadual veio ao encontro dos interesses pelos quais nos batíamos naquela luta. Tínhamos claro que seriam enormes as dificuldades com que nos depararíamos no processo de tramitação e na própria vigência da lei, já que essa contraria fortes interesses, políticos e econômicos. O que foi denunciado nas recentes reportagens sobre o Parque da Fonte Grande não representa, para nós, nenhuma novidade, não nos apanha de surpresa. No Brasil, o comportamento dos poderes públicos em relação ao meio ambiente tem sido, historicamente, marcado pelo descaso, pela conivência com a ação devastadora e predatória, pela demagogia, pela falta de políticas, leis e estruturas que atuem na sua preservação, estudo e desenvolvimento. Falta vontade e determinação política. A ausência de guardas florestais na área da Fonte Grande, um problema aparentemente simples — haja vista o excessivo número de funcionários públicos que, diariamente, chocam-se ociosos nos corredores das milhares de repartições estatais — é um bom exemplo do que acabamos de expor.

Alegar que as contratações estão interrompidas e que, por esse motivo, o Parque da Fonte Grande e todas as demais áreas de reservas naturais existentes no Estado ficariam pouco guarnecidas, é um absurdo. A questão ambiental é matéria que deve ser assumida enquanto uma prioridade de governo que, quando quer, envia à apreciação da Assembléia Legislativa propostas para a abertura desses e daqueles cargos, em número sempre necessário — assim acredita-se — à demanda dos serviços. A criação da Companhia de Fiscalização Ambiental da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo representa uma possibilidade concreta de avanço na luta em defesa do meio ambiente, já que fornece aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil um instrumento de fundamental importância no controle e fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, na preservação dos recursos naturais.

Creio que novos avanços devam ser construídos na luta que travamos. Para tanto, a organização da sociedade, a abertura de canais de participação popular e a tomada efetiva de posição pelo poder público, são pontos centrais, que precisam ser encaminhados por todos.